

Portaria FAUUSP nº 16/2016, de 15/06/2016

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 29/09/2016.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de **30/08 a 09/09**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Direção (modelo anexo).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - Será divulgado, às **14 horas do dia 12.09.2016**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **14 a 23.09.2016**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - Será divulgado, às **14 horas do dia 26.09.2016**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **26.09.2016**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Direção da Unidade.



§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11º - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos nessa eleição será limitado ao primeiro biênio da atual diretoria, ou seja, até **15.12.2016**.

Parágrafo Único: O mandato do(a) Vice-Presidente eleito(a), nessa primeira eleição realizada em chapas, somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por renúncia ou pelo término do mandato da atual suplente que vencerá em **28.02.2017**.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da Unidade.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dra. Maria Angela Faggin Pereira Leite
Diretora

REQUERIMENTO

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

Senhora Diretora.

Vimos requerer o registro de candidatura na eleição para Presidente e Vice-Presidente na Comissão de Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, conforme Portaria FAUUSP nº 16/2016 de 15/06/2016, a saber:

1- Presidente

Nome:

Categoria docente:

Telefones:

E-mail:

2- Vice-Presidente

Nome:

Categoria docente:

Telefones:

E-mail:

Assinatura candidato(a) 1

Assinatura candidato(a) 2

Sra. Profa.
Dra. Maria Angela Faggin Pereira Leite
Diretora da FAUUSP

